

abrir crédito especial para ocorrer às despesas oriundas da presente Lei:

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Caranheiras do Sul, -
em 27 de novembro de 1964

Alcindo de Aguiar

Prefeito Municipal
Testemunhal
Secretário

Lei nº 51/64 -

A Câmara Municipal de Caranheiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de compra ou desapropriação os lotes nº 6 e 7, da quadra nº 64, do Quadro Urbano desta cidade, de propriedade da Sociedade F do Sete de Setembro, que adquiriu pela transação ar. fl. 103 do livro 3-B e sob nº 1.339, do Cartório, digo no Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimentos com os membros do Diretoria daquela Sociedade, ou pessoas que a representem, a fim de solucionar em o disposto no Art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado em abrir crédito especial para ocorrer com as despesas oriundas desta Lei, antressim, informando à esta Câmara, o preço da compra ou desapropriação, antes de ultimar a aquisição.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 16 de dezembro de 1964

Alindo C. Carmo

Prefeito Municipal
Castelnuovo
Secretário

Lei nº 52/64. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e o Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em prorrogar até o dia 31 de dezembro do corrente an a dispensa da multa referente a Dívida Ativa dos contribuintes com débito para a Prefeitura Municipal, que fizeram seus pagamentos até o prazo acima estipulado, prorrogamento este de Lei 31/64, de 31 de agosto de 1964, desta Câmara.

Artº 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 16 de dezembro de 1964

Alindo C. Carmo

Prefeito Municipal
Castelnuovo
Secretário

Lei nº 53/64. -